

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.366/2022

de 24 de Março de 2022.

“Dispõe sobre regramentos do auxílio transporte de estudantes de cursos superiores e técnicos matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Capela do Alto”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 1.477, de 30 de Março de 2009,

Considerando a Lei Municipal nº 1.477/2009;

Considerando o retorno gradativo das aulas presenciais no ensino superior da região;

Considerando as possibilidades orçamentárias do exercício corrente;

Considerando ainda a necessidade de regramentos mais constantes da lei Municipal 1.477/2009;

DECRETA:

Art. 1º - O valor do auxílio transporte a estudante, criado pela Lei nº 1.477, de 30 de março de 2009, ficam definidos na forma da tabela abaixo.

ITEM	DISTÂNCIAS	VALOR MENSAL
1	Até 20 kms	\$ 66,52
2	De 20,01 kms até 30 kms	\$ 83,45
3	De 30,01 kms até 40 kms	\$ 148,79
4	De 40,01 kms até 50 kms	\$ 196,81

Art. 2º - Os valores definidos acima correspondem ao Parágrafo 3º do Artigo 3º da lei 1.477 de 2.009, que limitam o Auxílio Transporte em uma distância não superior a 50 kms.

Art. 3º - A listagem com os nomes dos favorecidos será divulgada em portaria própria pela Secretaria Municipal de Educação, assim como toda a documentação necessária para o recebimento do Auxílio Transporte.

Art. 4º - O prazo para a definição dos contemplados pelo Auxílio Transporte corresponderá a data de publicação da listagem definida no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 5º - De acordo com o artigo 4º e seu parágrafo único, todos os contemplados pelo Auxílio Transporte deverão comprovar sua frequência em no mínimo 75% de cada mês.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo todos os efeitos dos decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de Março de 2022.



PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO